



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE  
PERNAMBUCO

LEI N.º 11.393

EMENTA: — Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.234, de 06 de fevereiro de 1970, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: VETADA PARCIALMENTE :

- ART. 1º - Fica criado o Quadro Especial de Procuradores, Classe Única, nível PJ, com o número de cargos e vencimentos fixados no anexo único desta Lei, cujos integrantes não poderão perceber remuneração por tempo de serviço complementar ou de dedicação exclusiva.
- ART. 2º - O primeiro provimento dos cargos criados no artigo anterior efetivar-se-á :
- I - Com o aproveitamento dos atuais titulares do cargo de Procurador NU-3,
  - II - Com o enquadramento dos funcionários bacharéis em Direito, ora lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos, que há mais de 2 (dois) anos venham exercendo as funções de Procurador ou funções correlatas, e que se submetam a um Curso Intensivo de 60 (sessenta) dias de duração, disciplinado e ministrado pela referida Secretaria. ( Promulgado em 02.08.1974)
  - III - As vagas restantes e as subseqüentes serão preenchidas mediante concurso público, na forma do disposto no § 1º do artigo 95 da Constituição Federal, in fine.
- § 1º - O concurso a que se refere o item anterior será realizado nos termos do edital a ser publicado no prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência da presente Lei.
- § 2º - O aproveitamento, na forma do disposto no inciso I desse artigo, é condicionado à opção expressa e irrevogável pela desvinculação do regime de tempo complementar ou integral, com dedicação exclusiva, previsto na Lei nº 10.147/69, sendo que em nenhuma circunstância, a partir da vigência da presente Lei, poderá o Procurador em exercício ou aposentado auferir, a qualquer título, remuneração superior à conferida aos Secretários do Município, ressalvadas as vantagens relativas aos adicionais por tempo de serviço.
- § 3º - Os cargos de Procurador NU-3, cujos ocupantes forem aproveitados nos

cargos previstos nesta Lei, ficam automaticamente extintos.

- ART. 3º - Os vencimentos fixados no anexo único desta Lei começarã<sup>a</sup> ser pagos a partir da data em que o funcionalismo municipal venha a perceber o aumento a lhe ser concedido no presente exercício.
- ART. 4º - Os proventos dos Procuradores já aposentados serão os consignados nesta Lei, condicionada sua revisão à opção de que trata o § 2º do artigo 2º .
- ART. 5º - Quaisquer honorários advocatícios, participação ou custas, que venham a ser judicialmente atribuídos aos integrantes do Quadro Especial de Procuradores, criados nesta Lei, reverterão em favor do Município, sendo recolhidos à Secretaria de Finanças, à data do respectivo pagamento em Juízo.
- ART. 6º - Em hipótese alguma poderá ser excedido o quantitativo de cargos estabelecidos no anexo único desta Lei.
- ART. 7º - Os vencimentos fixados no anexo único desta Lei não sofrerão qualquer alteração em resultado do aumento salarial que for concedido ainda este ano ao funcionalismo municipal.
- ART. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.
- ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 01 de agosto de 1974



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 11.393

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSE	SIMBOLO	VENCIMENTO
PROCURADOR	36	ÚNICA	PJ	Cr\$ 5.236,00

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz G. ...', is written over a horizontal line.